



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMÃ GENI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMÃ GENI, denominado **OSC IRMÃ GENI** - fundado em 23 de outubro de 2021, CNPJ 44.437.029/0001-00, é uma Instituição civil com regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural, social, ambiental e de apoio ao desenvolvimento às diversas manifestações da cidadania; com autonomia administrativa e financeira, regendo- se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, em especial a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 2º - A Sede Administrativa provisória da **OSC IRMÃ GENI**, na Rua Plácido de Oliveira Lima, 772, Bairro Imaculada, CEP 58111-070, município de Bayeux, Estado da Paraíba, podendo abrir, manter e extinguir escritórios de representação e afiliadas em todo território nacional.

Parágrafo 1º - A **OSC IRMÃ GENI** atuará em âmbito ESTADUAL, mas não se limitando, podendo atuar em todo território nacional brasileiro, ou em parceria com entidades estrangerias que atuem nas mesmas diretrizes da **OSC IRMÃ GENI**.

Parágrafo 2º - Este Estatuto poderá sofrer modificações e alterações com finalidade de adequações e/ou atualizações que visem atender suas finalidades.

Parágrafo 3º- O OSC IRMÃ GENI terá um Regimento Interno, cuja aprovação se dará por meio de Assembleia Geral, a qual disciplinará seu funcionamento.

Art. 3º - A **OSC IRMA GENI** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo elas:

- I. Reunir pessoas em situação de vulnerabilidade social e a comunidade em geral, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de vida, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, capacitação profissional, integração social e inclusão cidadã;
- II. Promover a integração ao mercado de trabalho, bem como a qualificação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III. Desenvolver políticas públicas de Inclusão;
- IV. Promover ações de conscientização de gestores públicos e privados sobre a importância da empregabilidade e garantir o cumprimento da legislação protetora;
- V. Promover a formação e qualificação profissional da comunidade em geral, com atenção especial a grupos vulneráveis por meio de capacitação, oficinas, palestras, cursos livres e profissionalizantes;
- VI. Proporcionar à comunidade em geral especialmente a grupos em situação de vulnerabilidade, atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, saúde, reabilitação, apoio psicossocial e promoção de cidadania;
- VII. Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais educativas e oficinas convivência, visando a inclusão social e o fortalecimento da cidadania;
- VIII. Promover a obtenção de recursos, através das fontes geradoras previstas neste





Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;

- IX. Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesse da comunidade em geral e dos grupos em situação de vulnerabilidade, além de velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse social, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis;
- X. Procurar estender assistência aos associados residentes no interior do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais;
- XI. Promover atividades na área ambiental, desenvolvimento econômico, social, educacional; Esportivo, cultural, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas;
- XII. Apoiar os empreendedores e empresários direta ou indiretamente relacionados com o desenvolvimento de atividades na áreas ambiental, social, econômica, cultural, educacional e de saúde;
- XIII. Estimular o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto, o monitoramento e a educação ambiental, prestando auxílio aos associados, órgãos públicos e entidades civis;
- XIV. Organizar eventos, treinamentos, cursos, capacitação e atualização profissional, criando uma base de informações que estimule a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente urbano e rural, permitindo o estabelecimento de intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior;
- XV. Fomentar, apoiar e viabilizar projetos de agricultura sustentável, assegurando a adoção de práticas ecologicamente responsáveis, economicamente viáveis e socialmente justas.
- XVI. Desenvolver projetos e programas de recomposição de áreas degradadas e licenciamento ambiental;
- XVII. Planejar a gestão integrada e disposição final adequada dos resíduos sólidos industrial, hospitalar e domiciliar;
- XVIII Desenvolver estudos e pesquisa em passivo e ativo ambiental;
- XIX. Promover projetos de agricultura e pesca, organizando e capacitando as comunidades e associações, formalizando Termo de Parceria e Cooperação com instituições ligadas à área da pesca, quer seja de direito público ou de direito privado,
- XX. Desenvolver estudos, projetos, pesquisa e executar a respectiva prestação dos serviços específicos para questões de desenvolvimento econômico, social, educacional, esportivo, cultural, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas;
- XXI. Desenvolver novos modelos econômicos de sustentabilidade dentro das restrições ambientais;
- XXII. Captar recursos materiais e financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas e a todas as finalidades previstas neste estatuto;
- XXIII. Cooperar com o poder público na elaboração, revisão e atualização de políticas públicas e marcos regulatórios de caráter turístico e ambiental, contribuindo para seu aprimoramento e exercendo o papel de interlocutor qualificado entre órgãos reguladores, organizações do terceiro setor e a iniciativa privada;
- XXIV. Promover a cultura, o esporte e prevenção ao uso de drogas e assistência social a toda comunidade defendendo a conservação do patrimônio histórico, paisagístico e turístico,
- XXV. Executar ações, no campo social, que objetivam o desenvolvimento da consciência ambiental, educacional e de saúde;
- XXVI. Desenvolver estudos, projetos e pesquisas no âmbito do Tropico Semiárido.
- XXVII. Prestar serviços de consultoria e assessoria especializada nos campos do eco desenvolvimento e da gestão ambiental, urbana e rural e das finalidades contempladas





neste Estatuto;

- XXVIII. Elaborar Estudo de impacto Ambiental(EIA) Relatórios de Impacto Ambiental(RIMA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Planos de Controle Ambiental(PCA), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Auditoria Ambiental e Certificação Ambiental para atender as exigências dos órgãos ambientais;
- XXIX. Cooperar com os órgãos e setores de Universidades e instituições públicas e privadas, com os poderes constituídos, sempre que solicitada;
- XXX. Realizar estudos, prospecções, projetos, programações, pesquisas, ensaios, trabalho e assistência técnica de produção, de divulgação quer por iniciativa própria, quer solicitada ou contratada por órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista e outras instituições;
- XXXI. Promover complementação e aperfeiçoamento da formação acadêmica dos alunos em todos os níveis de entidade de ensino públicas e/ou privadas;
- XXXII. Tomar empréstimo junto a organizações bancárias públicas e privadas, de acordo com esse Estatuto;
- XXXIII. Designar quando aplicável técnico responsável e devidamente credenciados nos órgãos afins de suas categorias, como responsável pelos serviços especializados em projetos ou em ordem de serviço.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a **OSC IRMA GENI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único Para cumprir seu propósito a **OSC IRMA GENI** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços.

Art. 5º A **OSC IRMA GENI** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a **OSC IRMA GENI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Art. 7º A **OSC IRMA GENI** com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradoras de recursos:

- I. Desenvolvimento, manutenção, locação e comercialização de equipamentos, materiais e serviços destinados à promoção social, educacional, cultural, ambiental e de saúde;
- II. Prestação remunerada de serviços, intermediação e locação de mão de obra a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor e visando contribuir para a inclusão e inserção da comunidade em geral ao mercado de trabalho.
- III. Atividades na área da saúde de habilitação e reabilitação;
- IV. Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.
- V. Celebração de Termos de Parcerias com os entes públicos e privados em todas as esferas, cujo objeto esteja voltado ao desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental e de cidadania;





VI. Consultorias, assessoria, treinamento e desenvolvimento às empresas visando a integração da comunidade em geral, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade, ao mercado de trabalho.

VII. Locação de imóveis e espaços.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Art. 8º A OSC IRMÃ GENI é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: Pessoa física que participaram da ata de fundação da associação.
- II. Efetivos: Pessoa física que paga contribuição mensal, regularmente cadastrada
- III. Comunitários: Pessoa física que devidamente cadastrados participam das atividades assistenciais, sociais, educativas ou culturais da associação.
- IV. Institucionais: Instituição pública ou privada que colaborou patrimonialmente com a OSC IRMÃ GENI ficando isentos do pagamento de mensalidade e sem direito a voto.

V. Beneméritos: Pessoa física que, por relevantes serviços prestados ao meio ambiente artístico, histórico, paisagístico e cultural na consecução dos objetivos e finalidades da OSC IRMÃ GENI, merece honrosamente fazer parte do quadro de associados, sendo indicados pela Assembleia Geral.

Art. 9º A inclusão de novos associados será realizada por meio de votação em Assembleia Geral.

Art. 10º Ao candidatar-se como membro do quadro de associados da OSC IRMÃ GENI, o novo associado concorda, desde já, com as normas da instituição, assim como declara estar disposto a trabalhar em conformidade com seus objetivos e defender os interesses da instituição.

Art. 11º O associado que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, regimentais e éticas ou praticar atos incompatíveis com a natureza e objetivos da OSC IRMÃ GENI poderá ser excluído pela Assembleia Geral, sendo assegurada sua ampla defesa.

Parágrafo Único Da mesma forma a exclusão ocorrerá por morte do associado, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Instituição.

Art. 12º O processo de exclusão será disposto no Regimento Interno, e, na sua falta, por procedimento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 13º Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito de renúncia enviado ao Conselho Administrativo. A renúncia será considerada efetivada a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Primeiro Em havendo instrumento/termo firmado entre o associado e o Instituto estabelecendo expressamente obrigações/metas a ser cumprida, a renúncia deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os deveres do associado perduram para todos os excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão.





Art. 14º São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- IV. Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- V. Reclamar perante o Conselho Administrativo, medidas que visem corrigir infrações no Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- VI. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, mediante assinatura de, no mínimo, 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- VII. Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 15º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, ordens e deliberações que emanarem do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III. Satisfazer todos os compromissos assumidos para a entidade;
- IV. Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os associados;
- V. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI. Trabalhar em prol dos objetivos da OSC IRMÃ GENI, cumprir o estatuto, regulamentos, regimento interno e circulares do Conselho Administrativo, zelando pelo seu nome, a salvaguarda do seu patrimônio, respeitando a moral e a ética.
- VII. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente saudável e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- VIII. Participar das atividades de assistência social, cultural, esportiva, educacional, de saúde, de prevenção, e de assistência aos dependentes de drogas e meio ambiente, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IX. Cumprir todas as determinações emanadas das Assembleias, devidamente transcritas em ata.

Art. 16º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º A OSC IRMÃ GENI será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;





- II. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal;
- VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo necessário o quórum mínimo de 2/3 dos associados nos casos referentes aos incisos I, II, III e IV.

Art. 20º A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário nomeado exclusivamente para o ato e assinada por todos os presentes.

Art. 21º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, pela maioria do Conselho Administrativo, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23º As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por convite pessoal encaminhado por correspondência eletrônica ou outro meio conveniente desde que garantida sua eficácia, contendo necessariamente data, horário, local e pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 08(oito) dias.

Art. 24º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um dos Diretores presentes.

Art. 25º A Assembleia Geral deliberará, em qualquer hipótese, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda chamada, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO II CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 26º O Conselho Administrativo da OSC IRMÃ GENI é o órgão administrativo constituído por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

Art. 27º Os componentes do Conselho Administrativo serão eleitos conforme estatuto para mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição sem limite de mandatos.

Parágrafo Único O Conselho Administrativo exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.





Art. 28º Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Emitir e Regulamentar normas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral; Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII. Encaminhar anualmente, para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- X. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros;
- XI. Responder individualmente pelos atos praticados;
- XII. Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção.

Art. 29º Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a organização judicialmente e extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- V. Convocar Assembleias Gerais;
- VI. Autorizar pagamento juntamente com outro diretor de todas as despesas da entidade;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

- VIII. Assinar junto a outro Diretor todo documento que implique em pagamento ou criação de obrigação;
- IX. Delegar aos demais diretores a aprovação e assinatura dos documentos, pagamentos e declarações;
- X. Adotar outras providências necessárias à gestão desde que compatíveis com o cargo.

Art. 30º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Realizar a gestão das atividades diárias da instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir os contratos firmados;
- III. Coordenar os projetos executados;
- IV. Assinar documentos juntamente com Diretor Presidente;
- V. Substituir o Diretor Presidente em todas as competências e atribuições em caso de impedimento;
- VI. Substituir o Diretor Financeiro em todas as competências e atribuições em caso de ausência ou impedimento.

Art. 31º Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar juntamente com o presidente os recebimentos e pagamentos;





- II. Gerir as atividades financeiras e logísticas da instituição assim como arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, e demais formas de receita, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Elaborar o Balanço Anual e Planejamento Orçamentário;
Fornecer aos demais diretores as informações e relatórios necessários ao cumprimento de suas atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Assinar junto ao Diretor Presidente todo documento que implique em pagamento ou criação de obrigação;
- VI. Substituir o Diretor Administrativo em todas as competências e atribuições em caso de ausência ou impedimento.

Art. 32º Remuneração dos Dirigentes:

A Organização poderá remunerar os dirigentes que atuem efetivamente na Gestão Executiva, incluindo o Diretor Presidente, desde que observado o disposto no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), na Lei nº 9.790/1999 e na Lei nº 13.019/2014, atendendo aos seguintes requisitos:

- I- A remuneração deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral, constando expressamente da previsão orçamentária anual;
- II- O valor da remuneração deverá ser compatível com os valores de mercado da região e com a complexidade das funções desempenhadas;
- III- É vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou qualquer parcela do patrimônio entre os associados, dirigentes ou mantenedores, seja de forma direta ou indireta.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 33º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo;

Art. 34º Poderá ocorrer à substituição dos membros do Conselho Fiscal, por iniciativa do conselheiro ou por determinação do Conselho Administrativo, nos casos de descumprimentos das obrigações estatutárias.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar à diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;





Parágrafo Único Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36º O patrimônio da OSC IRMÃ GENI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, das contribuições espontâneas, dos saldos eventuais verificados em balanço e patrocínios ou recursos eventualmente fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, adquiridos por meio de compra, doação, legado, contribuições, donativos, auxílio, subvenção ou superávit.

Art. 37º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Fomento, Colaboração, Contratos, entre outros firmados com o Poder Públco e iniciativa privada pra financiamento de projetos e atividades na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Outras formas lícitas de auferir de renda.

Parágrafo Único O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 38º No caso de dissolução da OSC IRMÃ GENI, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, de igual natureza preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme Lei 13.019/2014 e demais leis vigentes.

Art. 39º A OSC IRMÃ GENI não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional e na consecução do seu objetivo social.

Art. 40º A OSC IRMÃ GENI manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer





cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º As disposições do presente Estatuto poderão ser contempladas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pelo Conselho Administrativo.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral no dia 29 de agosto de 2025.

Edinaldo do Nascimento
Edinaldo do Nascimento

Diretor-Presidente

Mariluce Araújo dos Santos
Mariluce Araújo dos Santos

Diretora Administrativa

Ana Paula Berto da Silva
Ana Paula Berto da Silva

Diretora Financeira

Adjailson Fernandes Coutinho
Adjailson Fernandes Coutinho

Advogado

OAB/PB 6548

O primeiro registro deste estatuto está registrada no Livro A-0027, sob o número de ordem 018328 e folha 225, em 11 de novembro de 2021. (No Cartório Santiago Pereira, Bayeux-PB).



CARTÓRIO PORTO/TP	Tabelião: JOSE MARIO PORTO NETO CNS: 07.200-0	Av. Liberdade, 2428 - Bento Pará - CEP: 58030-000 Fone: (83) 3232-1100 e 3232-1101
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -REGISTRO-		
Documento protocolado sob nº 019445 e registrado no Livro A 0036 sob nº 019445 e folha 118 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé: Bayeux - PB. 13/08/2025 15:28:21 SELO DIGITAL: ARK24930-EF34 Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br EMOL: R\$ +37,30 CARPEN: R\$ +20,00 FERVISS: +67,45 TSS: R\$ +16,87		
JOSE MARIO PORTO NETO - TABELIÃO DE NOTAS <i>JOSE MARIO PORTO NETO</i>		



Rua Plácido de Oliveira Lima – 772-Imaculada –Bayeux/PB – CEP 58.111-070